TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 137/23

Luxemburgo, 7 de setembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-216/21 | Asociaţia «Forumul Judecătorilor din România»

Estado de direito na Roménia: a promoção de juízes a um órgão jurisdicional superior, baseada numa avaliação da sua atividade e da sua conduta efetuada por membros desse órgão jurisdicional, é compatível com o direito da União

As condições materiais e as modalidades processuais devem, no entanto, permitir excluir quaisquer dúvidas legítimas quanto à independência e à imparcialidade dos juízes em causa, depois de estes terem sido promovidos

Em 2019, o Conselho Superior da Magistratura da Roménia (CSM) aprovou uma reforma do procedimento de promoção dos juízes aos órgãos jurisdicionais superiores. A Associação «Fórum dos Magistrados Judiciais Romenos» e um particular impugnaram essa reforma perante o Tribunal de Recurso de Ploiești (Roménia).

Os recorrentes no processo principal alegam que a substituição das antigas provas escritas por uma avaliação da atividade e da conduta dos candidatos efetuada pelo presidente e por membros do órgão jurisdicional superior em causa torna o regime de promoção subjetivo e discricionário.

O Tribunal de Recurso de Ploiești questiona o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade de tal reforma com o princípio da independência dos juízes.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **uma regulamentação nacional relativa ao regime de promoção dos juízes deve garantir o respeito pelo princípio da independência dos juízes**.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça declara igualmente que **o direito da União não se opõe, em princípio, a que a promoção dos juízes para um órgão jurisdicional superior se baseie numa avaliação da sua atividade e da sua conduta efetuada por uma comissão composta pelo presidente e por membros desse órgão jurisdicional superior**. No entanto, as condições materiais e as modalidades processuais que presidem à adoção das decisões de promoção devem ser tais que não podem criar dúvidas legítimas, no espírito dos litigantes, quanto à independência e imparcialidade dos juízes em causa, depois de estes terem sido promovidos.

O Tribunal de Justiça observa que o procedimento de promoção dos juízes em funções nos órgãos jurisdicionais inferiores na Roménia está estruturado em duas fases. A primeira fase, que permite ser promovido «*in situ*», sem mudar de afetação, assenta num concurso com provas escritas destinado a verificar tanto os conhecimentos teóricos como as competências práticas dos candidatos. A segunda fase, denominada de «promoção efetiva», permite aos candidatos já promovidos «*in situ*» serem efetivamente afetados a um órgão jurisdicional superior.

Só no âmbito desta segunda fase é que é efetuada a avaliação por uma comissão composta, ao nível de cada tribunal de recurso, pelo presidente desse tribunal e por quatro dos seus membros, designados pela Secção dos Magistrados Judiciais do CSM.

Ainda que a reforma da segunda fase possa conduzir, segundo o Tribunal de Recurso, a uma concentração de poderes em determinados membros da Comissão de Avaliação e, mais especificamente, no seu presidente, não pode, no entanto, ser considerada, enquanto tal, incompatível com o direito da União.

Incumbe ao Tribunal de Recurso de Ploiești verificar se essa concentração de poderes é suscetível de oferecer, na prática, por si só ou em conjugação com outros fatores, às pessoas que dela beneficiam a capacidade de influenciar a orientação das decisões dos juízes em causa e de criar, assim, uma falta de independência ou uma aparência de parcialidade destes que possa afetar a confiança que a justiça deve inspirar aos litigantes numa sociedade democrática e num Estado de direito. Segundo o Tribunal de Justiça, os autos não contêm nenhum elemento que permita demonstrar que essa eventual concentração de poderes pode, por si só, conferir, na prática, semelhante capacidade de influência nem nenhum outro elemento que, em conjugação com a referida concentração de poderes, possa produzir efeitos suscetíveis de criar, no espírito dos litigantes, dúvidas quanto à independência dos juízes promovidos.

No que respeita às condições materiais que presidem à adoção das decisões de promoção efetiva e, em especial, à avaliação da atividade e da conduta dos candidatos, esta baseia-se em critérios que parecem pertinentes para apreciar os respetivos méritos profissionais. Esses critérios parecem ser objeto de apreciações objetivas efetuadas com base em elementos suscetíveis de verificação.

Quanto às modalidades processuais que presidem à adoção dessas decisões, também não parecem suscetíveis de pôr em perigo a independência dos juízes promovidos. Com efeito, a Comissão de Avaliação tem de fundamentar as suas apreciações e o candidato afetado pode impugná-las perante a Secção dos Magistrados Judiciais do CSM.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «Europe by Satellite» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!